



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 196

敦

### CERTIDÃO

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Livro A, a meu cargo, foi encontrado o protocolo sob o nº 61.537-A, registro sob o nº 279, em 08/04/2022, contendo 39 página(s) do seguinte documento, transcrita na sua íntegra:



Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Tocantins - ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

#### Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado de Tocantins - ADEPTO

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sede do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins (SINPOL), situado na Quadra 1002 Sul, Avenida Joaquim Teodoro Segurado, nº. 625, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77023-484, e mediante CONVOCAÇÃO de Assembléia Geral Extraordinária para a deliberação de pauta, conforme Edital publicado na pág. 69, do Diário Oficial do Estado nº 5977, de 1º de dezembro de 2021, reunidos associados presença devidamente registradas em lista anexa à presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca de mudanças no atual Estatuto da Entidade, com o intuito de modernizá-lo, assim como, da eleição para a nova diretoria já com base no novo Estatuto, vindo o mesmo ser aprovado, da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado de Tocantins - ADEPTO, pessoa jurídica, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 00.392.440/0001-31, e ainda de utilidade pública municipal conforme da Lei nº. 2.551, de 26 de fevereiro de 2020, Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.429, 28.02.2020, e de utilidade pública estadual conforme Lei nº 3.795, de 28/06/2021, Diário Oficial do estado do Tocantins.

Foi apresentado a pauta, com os seguintes itens:

1. Mudança no Estatuto da ADEPTO para adequação à condição de utilidade Pública;
2. Eleição da Diretoria para o período constante do Estatuto, após as devidas mudanças a serem aprovadas anteriormente e, conselhos fiscal e deliberativo;

Após verificação do quórum estatutário de filiados presentes, em segunda chamada a Assembleia foi aberta em sua última convocação pelo Presidente João Batista de Deus, o qual

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Escrevente Autorizado

敦



Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Tocantins – ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

declarou solenemente aberta a Assembléia. E, para os trabalhos, foi nomeado o associado Ricardo Moreira de Toledo Salles para secretariar a presente assembléia extraordinária, solicitando que realizasse a leitura da ata da Assembléia anterior, o que ocorreu e com aprovação por unanimidade.

Seguindo a pauta, foi debatido sobre o item 1, Mudanças no Estatuto da ADEPTO para adequá-lo à condição de utilidade pública municipal e estadual que passou a possuir, bem como modernizando-o para melhor dinamismo. Foi feito a leitura de todo o Estatuto, citando os artigos a serem suprimidos e os que seriam modificados, além daqueles que manteriam em sua integra, sendo o critério de aprovação ou não, realizado pela leitura de artigo a artigo.

Seguindo a pauta, no item 2 (dois), foi explanado aos presentes que uma nova eleição para o triênio 01/01/2022 a 31/12/2024, assim cumprir a legalização estatutária em conformidade com o Art. 12 e Art. 45 do Estatuto da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins – ADEPTO, as devidas mudanças para adequar ao quadro da diretoria Executiva conforme o novo Estatuto, sendo Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro; Diretor de Atividade Cultural, Assistência Social; e Diretor de Assistência Jurídica e Comunicação Social, bem como Conselhos Fiscal e Deliberativo e até o fim de um mandato completo. Com mandato iniciando nesta data, 01/01/2022 e findando em 31/12/2024. Sendo a Diretoria Executiva, composta pelos associados adiante relacionados e aos cargos também nominados, sendo: os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, conforme preceitos legais mencionados (nomes e cargos), na seguinte ordem: João Batista de Deus - Presidente; Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante - Vice Presidente; Hélio Humberto Espíndola Pires - Secretário Geral; Pedro Vasconcelos dos Santos - Tesoureiro Geral; Cláudemir Luiz Ferreira - 1º Tesoureiro; Roger Knewitz - Diretor de Atividade Cultural, Recreativa e Sociais; Dionísio Lopes da Silva - Diretora de Previdência e Assistência Social; e Bonfim Santana Pinto - Diretor de Assistência Jurídica e

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 198  
S.

98



Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Tocantins – ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

Comunicação Social. Ainda, ficando composto pelos seguintes filiados: **Conselho Fiscal – Efetivos**: Ricardo Moreira de Toledo Salles, Carlos Miguel Manso e Wlademir Costa Mota Oliveira – **Suplentes** – Rildo Barreira, Juliana Moura Amaral Quintanilha e Marcelo Santos Falcão Queiroz. **Conselho Deliberativo – Efetivos**: Raimundo Cláudio de Paula Batista, Ludmila Crisâlan Barreto Cezarino e Márcio Girotto Vilela - **Suplentes**: Rodrigo Ferraz Prado Telles, Lucélia Maria Marques Bento e Cacimiro Bezerra Costa. E apresentando somente chapa única foi eleita por aclamação dos termos estatutária.

Ainda pelo Dc. Ricardo assim como já havia questionado na última Assembléia, novamente pediu para constar em Ata, que para a manutenção da Associação, se faz necessário iniciar a cobrança das taxas mensais de cada associado, vindo a ser realizada da forma que cada um venha a entender mais prática, seja pelo débito em conta, depósito à Associação ou ainda, em desconto na folha de pagamento. Contribuição essa devido a falta de verba no caixa da Associação, tendo em vista todos os custos mensais normais de expedição de documentações, custos cartorários para diversos fins, e com escritório de contabilidade, uma vez que os valores em conta atualmente não darão mais para suprir a manutenção da Associação a partir desta data, e considerando que os custos necessários mensais ainda serão baixos, o que então sugere que mesmo constando no artigo 82 do novo Estatuto, uma cobrança de 2% a 10% do salário mínimo vigente no País, que nos dias atuais seria de R\$22,00 a R\$ 110,00 a contribuição, sugere que inicialmente para o ano de 2022 seja efetuado a cobrança mencionada na Assembléia anterior, ou seja, o percentual de 2% do salário mínimo vigente no País, o que corresponde atualmente em R\$ 22,00, por ser um valor suficiente para cobrir todos gastos de manutenção da Associação, e assim coloca em pauta para aprovação desta mensalidade e, que sejam os depósitos realizados na conta do Banco do Brasil, Agência 1886-4 – Conta Corrente nº 32.862-6 - CNPJ 00.392.440/0001-3155, estipulado o depósito até o dia cinco (05) cada mês a partir do mês de janeiro de 2022.

  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



GUASO-AL  
199  
Fls. 2

## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

數



Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Tocantins – ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

Nada mais havendo a constar e a ser tratado, fora encerrada com a leitura e aprovação dos presentes, os dois itens da pauta, ou seja, a mudança na íntegra do Estatuto da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins, conforme cópia que segue em anexo a esta Ata e, a manutenção da atual Diretoria no cargo, com as adequações que se fizeram necessárias devido ao novo quadro Executivo do novo Estatuto, assim como, devido a ter sido considerado urgência por um dos associados a questão do retorno da cobrança de mensalidade, foi aceita pelos presentes a inclusão do assunto e após debatido, foi aceito a cobrança com a redução mencionada e, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Ricardo Moreira de Toledo Salles Secretário nomeado, que a lavrei e pelos presentes, conforme a lista de presença em anexo.

Ricardo Moreira de Toledo Salles

Secretario

CPF 756.643.726-72

João Batista de Deus  
Presidente  
CPF 306.825.256-34

Guia-Páginas 05/04/2022 P65574 Págs. 4/3

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 200  
L

致

Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Tocantins – ADEPTO  
CNPJ nº 00.352.440/0001-31

RELAÇÃO DOS NOMES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO  
ESTADO DO TOCANTINS – ADEPTO

Diretoria Executiva – Biênio 01.01.2022 a 31.12.2024

CARGO	NOME	CPF	R.G.	CONTATO	ENDERECO
Presidente	João Batista de Deus	106.825.256-34	M-1.285-811-SSP/MG	63-98425-5768	Qd.604 Sul, Al.09, Lote 09, Apt. 510 – Res. Village 61 Palmas – TO CEP 77.022-016
1º Vice-Presidente	Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante	350.410.481-34	6.00000 - SSP/TO	63-99219-9161	Qd.106 Sul, Al. 510, Lote 01 Palmas – TO CEP 77020-080
Secretário Geral	Hélio Humberto Espíndola Pires	406.076.746-87	M 633.053-SSP/MG	63-98436-0371	Rua Anita Garibaldo, nº. 1120 – Paraiso do Tocantins/TO.

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Escrevente Autorizado



32

Associação dos Delegados de Polícia da Carreira do Tocantins - ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

CARGO	NOME	CPF	R.G.	CONTATO	ENDERECO
Tesoureiro Geral	Pedro Vasconcelos dos Santos	414.041.571-15	713.037-SSP/TO	63-98428-0374	Qd. 108 Sul, Al. 08, Lte 09, Palmas - TO
1º Tesoureiro	Claudemir Luiz Ferreira	261.976.148-47	29.903.743 -SSP/SP	63-99257-5966	Qd. 603 Sul, Al. 10, Lote 10 - Palmas/TO.
Directoria de Atividade Cultural, Recreativa e Social	Roger Knechtitz	800.284.621-04	1.101.523 - SSP/TO	63-98472-3335	Qd. 108 Sul, Al. 11, lte 25 - Aptº 403-C -Palmas - TO.
Directoria de Assistência Jurídica e Comunicação Social	Bonfim Pinto	319.024.131-72	1.532.533 - SSP/TO	63-99965-6400	Qd. 307 Sul, Ql 18, lte 24 Casa 06 Palmas-TO.
Directoria de Previdência e Assistência Social	Dionísio Lopes da Silva	323.451.351-15	59.300-SSP/TO	63-98421-5754	Qd. 504 Norte, Al.09, lte 06 - Palmas/TO.

DATA: 17/12/2022 FAZENDA FAY, 17/12

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado

# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado



數

Associação dos Delegados de Polícia da Caixa de Tocantins – ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

Conselho Fiscal

ORDEM	CARGO	NOME	CPF	RG	ENDERECO
01	Efetivo Titular	Ricardo Moreira De Toledo Salles	756.643.726-72	3.64.333/SSP/MG	Qd. 307 Sul Rua 02, Ql. 05, Lote 15 – Palmas -TO,
02	Efetivo titular	Carlos Miguel Manso	195.384.721-87	520.218-SSP/GO	Qd. 706 Sul Al. 02 Condomínio Classic Aptº 1004, Palmas - TO.
03	Efetivo Titular	Wlademir Costa Mota Oliveira	007.351.964-27	1.373.530-SSP/TO	Rua Sebastião Deusdá Leal, nº. 522, Setor Aeroporto, Pedro Afonso- TO
04	Suplente	Rildo Barreira	249.978.718-00	42.191-SSP/TO	Qd. 404 Sul, Al.12, Lt.11 - Palmas-TO
05	Suplente	Juliana Moura Amaral	803.695.611-04	846.413-SSP/TO	Qd. 404, Al.12, Ql.12, Lote 11 – Palmas-TO.
06	Suplente	Marcelo Santos Falcão Queiroz	879.527.691-20	1823843-SSP/DF	Esplandias das Secretarias – Secretaria da Segurança Pública – Palmas-TO. Cel. 62-98466-6898

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

**Adriano Moromizato**  
Escrevente Autorizado

COAGC-AU  
Fis. 203  
d.

33  
33

Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Tocantins – ADEPTO  
CNPJ nº 00.392.440/0001-31

## Conselho Deliberativo

ORDEM	CARGO	NOME	CPF	RG	ENDERECO
01	Efectivo Titular	Raimundo Cláudio de Paula Balista	166.316.172-00	420.948-SSP/TO	Qd. 110 Sul, Al. 23, n.41 – Palmas/TO.
02	Efectivo Titular	Ludmila Cristian Barreto Cezarino	930.816.766-68	903.041-SSP/TO	Qd.206 Sul, Al. 17, Lote 09 – Palmas/TO.
03	Efectivo Titular	Márcio Girotto Vilela	824.952.381-4	3067.086.335-SSP/AP	Qd. 303 Sul, Al. 01, Lote 02, Ql. 03 – Palmas/TO.
04	Suplente	Rodrigo Ferraz Prado Telles	096.239.698-21	22.512.696-1- SSP/TO	Qd. 110 Norte, Al. 23, Lote 13 – Palmas/TO.
05	Suplente	Lucélia Maria Marques Bento	760.739.121-53	3407.5525817021- SSP/GO	Ed. Graciosa, Apto 1102, Rua 05, Ql 06, Lote 01 – Palmas/TO.
06	Suplente	Cacimiro Bezerra Costa	083.654.661-04	1166.877-SSP/TO	Qd. 306 Sul, Al. 10, Lt. 03 – Palmas/TO.

2019-01-03 09:04:2021 8137A Pag. 1r. 3

*Adriano Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## *Cartório Moromizato*

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Adriano Moromizato**  
Escrevente Autorizado

COASCO AL  
Fls. 204



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADEPTO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO - REALIZADA AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NA SEDE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINPOL -, SITUADO NA QUADRA 1002 SUL, AVENIDA JOAQUIM TEODORO SEGURADO, Nº 625, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO - CEP 77023-484, E MEDIANTE CONVOCAÇÃO CONFORME EDITAL PUBLICADO NA PAG.69, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº. 5977, de 1º de dezembro de 2021.

NOME	CPF
Renato Góes	300.125.248-30
Ricardo Amorim de Melo Salles	756.643.726-72
Adelmo Augusto Ferraz	061.142.101-15
Romário - Corrêa	076.136.698-21
	586.625.411-18
	238411-3
Maria das Graças e Antônio Góes (ex-mulher)	001.111.111-11
Ademir da Motta	000.184.633-00
Fábio Henrique da Cunha (filho) (ex-mulher)	0404.030.984-00
	3128.112-62
	007.351.764-00
Ademir da Motta	000.033.433-00
Fábio V. da Cunha	4114.004.571-00
Geraldo Braga Mendes	4113.315.941-00
Adriana Neiva A. Góes	803.695.611-00
Ricardo Góes	4301.513.401-51

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Próprios  
Escrevente Autorizado



## *Cartório Moromizato*

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

**Adriano Moromizato**  
Escrevente Autorizado

EGASC-AL  
Rb. 105  
L.

敦



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADEPTO

2022年7月1日-2022年7月31日

2 de 8

*Adriano Moreirazato*  
Centro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrever **Página 10 de 39**



# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASCAL  
Fls. 206  
Q.

敦



ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADEPTO

CPF 333 451-351-15

841.353.305.00

061.251.936-58

003 00.036-45

000222222222-34

Belém 249.978.718-00

6511-8025/84-20376980/2010

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Escrevente Autorizado



數

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO

#### CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO TOCANTINS** é uma Sociedade Civil, fundada em 03 de novembro de 1994, e de utilidade Pública Municipal desde a data de 26 de fevereiro de 2020, com base na Lei n. 2.551 e de utilidade Pública Estadual desde a data de 28 de junho de 2021, com base na Lei n.3.795, órgão de defesa dos direitos e interesses legítimos dos Delegados de Polícia ativos e inativos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, de âmbito Estadual e com representação Nacional através das Entidades representativas da classe a que for filiada, **sem fins lucrativos**, com duração por prazo indeterminado, e que se destina também a orientação jurídica e assistência aos Delegados de Polícia a ela filiados, com sede provisória na Quadra 207, Sul, Alameda 05, QI.10, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP:77015-298, onde tem foro.

**Parágrafo único.** A Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins poderá usar a designação abreviativa “ADEPTO”, constituída pelas suas iniciais.

**Art. 2º.** A ADEPTO poderá, a juízo da Diretoria e de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos, instalar Subsedes em cidades do interior do Estado.

**Art. 3º.** A ADEPTO tem por finalidade:

I - Congregar em seu seio todos os Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins;

II - Zelar pelo interesse e bom nome da Classe;

III - Postular pelos interesses da Classe em juízo ou extrajudicialmente;

IV - Incentivar a solidariedade e união entre os sócios;

V - Propugnar pela assistência e previdência social dos seus membros, se necessário através de convênios;

VI - Desenvolver atividades Culturais, Recreativas e Sociais;

VII - Cultuar tradições da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

VIII - Prestar assistência jurídica aos sócios que dela venham necessitar, de conformidade com as normas contidas neste Estatuto e Regulamento;

PROJ-01005 05/04/2022 P615172 P-9, 11, 59

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 208  
f.

敦

IX – Colaborar com os Poderes Públicos no aperfeiçoamento do sistema policial, por meio de representação, indicações de anteprojetos de leis, regulamentos e críticas as práticas policiais administrativas;

X - Assistir aos sócios e defender seus interesses;

XI – Promover conferências e cursos de natureza técnica policial, e realizar reuniões culturais, sobre tudo de natureza jurídica abrangente ao Direito Penal e Processo Penal e suas disciplinas auxiliares;

XII – Organizar em sua sede uma Biblioteca, principalmente de caráter especializado;

XIII – Prestigiar todas as associações congêneres do País e do exterior, procurando manter com todas elas o maior intercâmbio possível;

XIV – Servir desinteressadamente com finalidade educativa, artística, cultural, assistencial, saúde, preservação, informativa, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 4º. É vedada a participação da ADEPTO em questões político-partidárias ou religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não atinge individualmente a nenhum dos sócios, inclusive aqueles que componham os órgãos dirigentes e representativo da ADEPTO.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. O quadro social da ADEPTO é composto das seguintes categorias:

I - Sócio Fundador - É o Delegado de Polícia de Carreira que participou da reunião de fundação da ADEPTO e após sua assinatura no livro de ata até o dia 31 de dezembro de 1994;

II – Sócio Contribuinte – É todo o Delegado de Polícia de Carreira ativo ou inativo que contribui com descontos mensais em sua folha de pagamento ou através de débito em conta bancária;

3

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



COASC-AL  
Fis. 209  
J.

享

## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

III – Sócio Benemérito – É todo aquele que, associado ou não, venha a prestar relevantes serviços à ADEPTO, contribuindo para o seu engrandecimento material, intelectual e material;

Parágrafo único. Poderá ser admitido no quadro social da ADPETO, qualquer Delegado de Polícia de carreira do Estado do Tocantins, mediante requerimento encaminhado ao Presidente.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São direitos do sócio contribuinte e fundador:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos da ADEPTO, com exceção de membro da Diretoria Executiva, que somente é permitido ao filiado ser votado quando já tenha cumprido o estágio probatório e com mais de três anos ininterruptos de filiação;
- II- Exercer cargo ou função por nomeação;
- III- Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando matérias previstas na respectiva Ordem do Dia;
- IV - Propor a aplicação de penalidades e alteração no presente Estatuto;
- V- Apresentar defesa quando à de penalidade, na forma do Capítulo VII, deste Estatuto;
- VI- Apresentar propostas e sugestões de interesse da Classe ao órgão da ADEPTO e aditar as que sejam objeto de exame e deliberação;
- VII- Interpelar por escrito e fundamentadamente, à Diretoria e qualquer Diretor, a cerca de assuntos relativos à administração da ADEPTO;
- VIII- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;
- IX- Utilizar-se dos serviços mantidos pela ADEPTO, pagando as taxas correspondentes, sempre que for o caso;
- X- Frequentar a sede Social, participando das atividades recreativas e culturais da ADEPTO;
- XI- Utilizar-se dos serviços previdenciários mediante requerimento escrito sujeitando-se às normas vigentes;

2022-09-10 14:54:59 2022-09-15 07:41:59

4  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 210  
8

數

XII- Requerer, em documento próprio, com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome no quadro social.

§1º Para o exercício de qualquer dos direitos previstos neste artigo, é condição principal estar quite com a tesouraria da ADEPTO.

§ 2º Para o exercício do direito previsto no inciso IV deste artigo, a proposta deverá estar subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) dos sócios Contribuintes e devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento pelo Presidente.

**Art. 7º.** Os direitos e deveres dos sócios Fundadores, Contribuintes e Beneméritos são absolutamente idênticos, ressalvados o disposto no parágrafo único deste artigo, tendo a distinção apenas de caráter honorífico em relação aos primeiros e últimos.

**Parágrafo único.** Aos sócios Beneméritos será reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral da ADEPTO, que somente tomará conhecimento do assunto mediante proposta fundamentada, apresentada por 10 (dez) sócios Fundadores e ou Contribuintes, no mínimo, mediante parecer da Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Os sócios Beneméritos que forem outorgados pela Assembleia Geral por iniciativa da Diretoria Executiva, não sendo sócio Contribuinte ou Fundador, estarão isentos do pagamento da contribuição mensal.

**Parágrafo único.** Aos sócios Fundadores e Beneméritos será expedido Diploma Especial, devidamente registrado na Secretaria Geral, cuja entrega se processará em sessão solene para tal fim, convocada pelo Presidente.

**Art. 9º.** São deveres dos sócios em geral:

- I- Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares;
- II- Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- III- Acatar as deliberações dos órgãos competentes da ADEPTO;
- IV- Pagar pontualmente as contribuições, a taxa de seguro devida em grupo e os demais encargos sociais;
- V- Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e Diretorias;
- VI- Zelar intransigentemente pela integridade da Classe e, consequentemente da ADEPTO.

**Art. 10.** É vedado ao presidente ser votado em qualquer outra Associação de Classe e Sindicatos, dentro da Polícia Civil, exceto para a Associação de Delegados de Polícia do Brasil ou Confederação da categoria (ADEPOL/BRASIL ou CONDEPOL).

5  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



CCASC-AL  
Fls. 211  
S

敦

## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DOS EXERCÍCIOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 11.** São órgãos da Administração da ADEPTO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros das Diretorias e Conselhos, não perceberão, qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal como serviço relevante, sendo vedada a discussão desta matéria mesmo em Assembleia.

§ 2º É facultado aos Diretores e membros dos Conselhos licenciar-se por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que faça comunicação escrita ao Presidente da Entidade e, no caso do Presidente, o comunicado ao vice presidente.

§ 3º Serão considerados vagos os cargos, cujo titular, sem causa justificada, deixar de comparecer, durante 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou 2(duas) dos Conselhos.

§ 4º O Presidente fará expediente ao Dirigente máximo da Polícia Civil, comunicando o nome de todos os integrantes do quadro-diretivo da Associação, solicitando que seja consignado no dossiê funcional de cada Servidor.

**Art. 12.** O exercício administrativo da ADEPTO tem início a 1º (primeiro) de janeiro e término a 31 de dezembro do triênio.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS INTERNOS SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Diretoria Executiva compõe-se de 08 (oito) membros, a saber:

[redacted]  
Presidente,  
[redacted]  
[redacted] Presidente,

6  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

GUASCA  
Fls 212

享

III- [redacted]

IV- Tesoureiro Geral;

V- [redacted]

VI- Diretor de Atividades Culturais, Recreativas e Sociais;

VII- Diretor de Assistência Jurídica e Comunicação Social;

VIII- Diretor de Previdência e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos através do voto direto e secreto para o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição, bem [redacted]

**Art. 14.** Compete a Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da ADEPTO;

II- Aprovar as inscrições de novos sócios;

III- Apresentar na Segunda Assembleia Ordinária o relatório cireunstanciado das atividades sociais durante o ano, e também o balanço anual acompanhado de parecer do Conselho fiscal;

IV- Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para os fins determinados no presente Estatuto;

V- Sugerir ao Presidente, nomes de associados para compor a Comissão que irá dirigir os trabalhos-eleitorais;

VI- Apreciar todos os atos de livre gestão e os submeter à Presidência;

VII- Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto;

VIII- Aprovar a organização dos serviços de previdência e assistência social;

IX- Superintender a administração do patrimônio da ADEPTO, autorizando o Presidente a adquirir ou alienar dentro das normas legais, bens móveis e/ou imóveis;

X- Requerer junto da Presidência, a criação dos departamentos ou Subsedes, no interior do Estado;

XI- Alterar a contribuição obrigatória dos sócios, sempre que haja modificações no valor do vencimento base em referência a cada Classe, nos termos do Art. 94, deste Estatuto e deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente;

XII - Apresentar nomes para compor a Comissão de Recursos em matéria disciplinar, assim que empossados;

XIII- Emitir parecer sobre a contratação de serviços de terceiros.

7

*Adriano Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado

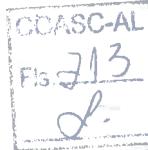
Página 17 de 39



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado



數

XIV- Cumprir todas as tarefas inerentes aos Cargos, bem como, em conjunto, da elaboração de jornal, boletins e folhetos;

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, com presença mínima da metade mais um de seus membros, registrando em ata as suas deliberações.

§2º Quando necessário, e por convocação de qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva poderá se reunir-se Extraordinariamente, só prevalecendo os votos dos Diretores presentes.

§3º Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, exceto o de Presidente, assumirá o cargo de Diretor que este Estatuto indicar, e não havendo previsão poderá haver acumulação até final do mandato, mediante Portaria da Presidência.

**Art. 15. Compete ao Presidente:**

I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III- Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria Executiva, sendo compatível com as disposições estatutárias, notadamente com a solidariedade entre os sócios;

IV- Representar a ADEPTO, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

V- Presidir conferência, reuniões e sessões promovidas pela ADEPTO - TO e sua delegação oficial nos congressos que participar;

VI – Propor a Diretoria a criação de Subsedes no interior do Estado, bem como dar posse aos respectivos administradores e, quando for necessário, promover as substituições destes;

VII- Praticar os atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e móveis da ADEPTO, quando necessário, com autorização da Assembleia Geral;

VIII - Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar a direitos, desde que quando exigido, com autorização da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

IX- Nomear Delegados para representar a ADEPTO em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde se fizer necessário;

X- Dar posse aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e das Comissões de Recursos;

XI- Executar as decisões transitadas em julgados que imponham penalidade e as decisões das Assembleias Gerais que lhe competem;

CCASC-AL 03/04/2022 Pág. 13/33

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 214  
9

9

- XII- Responder, em nome da Diretoria Executiva e ouvidos os seus membros, as interpelações dos sócios, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentada;
- XIII – Propor a Diretoria, majoração da contribuição obrigatória dos sócios, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações que aumentam o patrimônio da ADEPTO e as atividades sociais;
- XIV- Elaborar ou determinar a confecção sob sua responsabilidade, ouvindo os Diretores, do relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 de dezembro de cada ano, submetendo-os ao exame e aprovação dos órgãos competentes;
- XV- Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou, na sua ausência ou impossibilidade, com seu substituto, ordens de movimentação de fundos sociais, títulos, cauções, ordem de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais atos ou papéis que envolvam responsabilidades administrativa da ADEPTO, submetendo-os a deliberação dos demais Diretores, quando necessária e vinculação da Diretoria aos efeitos do ato e ao encaminhamento a outros órgãos ou entidade;
- XVI- Despachar expediente e organizar agenda de trabalho de rotina da Diretoria, de maneira a assegurar, quando possível, a permanência de um Diretor na sede em horário razoável durante a semana;
- XVII- Assinar correspondências dirigindo-as as Autoridades e atos que envolvam representação da ADEPTO, fora da rotina;
- XVIII- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XIX- Autorizar despesas necessárias ao expediente, determinando o encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria;
- XX- Nomear, por indicação do respectivo Diretor, os assistentes dos Diretores;
- XXI- Praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo Estatuto a outro Diretor ou qualquer órgão da ADEPTO, desde que do interesse da associação e de seus sócios;
- XXII- Autorizar o pagamento dos auxílios de Previdência Social, de adiantamento e de despesas previstas ou eventuais;
- XXIII- Superintender todos os serviços da ADEPTO;
- XXIV- Criar uma Comissão de Ética que será vinculada diretamente à Presidência com o objetivo de emitir parecer em processos de interesse da Classe, principalmente em relação a atos de comportamento dos associados, com poderes para apresentar proposta de suspensão do infrator, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta)

9  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Escrevente Autorizado



數

dias, ou até mesmo de cancelamento da inscrição, neste caso deverá o processo ser apreciado e votado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O exercício da Presidência é incompatível com o Cargo Público, em provimento de comissão, salvo com autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II- Executar os encargos que lhe for delegado pelo Presidente, e especialmente, as atribuições relativas aos incisos XI e XII, do Art. 3º.

**Parágrafo único.** No impedimento ou licença do Vice-Presidente, será substituído por um dos membros da Diretoria, a escolha do Presidente e, em sua falta, por escolha dos membros da própria Diretoria.

**Art. 17.** Compete ao Secretário Geral:

- I- Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo ao Presidente as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e atualizado;
- III- Controlar a expedição e recepção das correspondências redigindo ou minutando os textos respectivos;
- IV- Ler o expediente, atas e demais papéis para a ordem do dia nas reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- V- Lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- VI- Promover a divulgação das atividades da ADEPTO, através de boletim mensal, jornais ou outros meios;
- VII - Praticar todos os demais atos inerentes as atribuições da Secretaria não compreendidos nas das demais Diretorias ou órgão da ADEPTO;
- VIII- Organizar e manter em ordem o registro especial discriminativo do patrimônio da ADEPTO;
- IX- Organizar e supervisionar o serviço de almoxarifado de forma a não faltar material de expediente;
- X- Cuidar de todos os bens móveis e imóveis da ADEPTO, apresentando uma relação dos mesmos, providenciando, ouvido o Presidente, os reparos que se fizerem necessários à sua conservação e manutenção;

01/01/2022 08:07:29 P6137A Pass. 2/35

10

*Adriano Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

CCAS  
Fls. 216  
J

- XI- Elaborar, anualmente, o inventário geral dos bens móveis e imóveis da ADEPTO, apresentando uma relação dos mesmos à Diretoria Executiva, para ser anexada ao relatório anual;
- XII- Fiscalizar as atividades dos funcionários da ADEPTO, levando ao conhecimento do Presidente qualquer anormalidade verificada;
- XIII- Tomar as providências necessárias para manter permanente intercâmbio com todas as Associações e os Sindicatos que representam a Classe de Delegados, em todo o País;
- XIV- Redigir os boletins mensais da ADEPTO e o almanaque de classificação dos Delegados, a ser publicado anualmente, contando a sua vida funcional e a sua posição dentro do quadro da classe de Delegados de Polícia de carreira do Estado do Tocantins;
- XV- Dirigir outros comunicados de interesse da Classe e mensagem da Presidência.

**Parágrafo único.** Os trabalhos realizados pelo Secretário Geral deverão ser encaminhados ao Diretor Jurídico e Comunicação Social que promoverá a publicação.

**Art. 18.** Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo ao Presidente as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- II- Proceder na arrecadação de todos os valores destinados à ADEPTO, mantendo-os depositados em conta bancária nos termos do que determina este Estatuto;
- III- Emitir recibo das importâncias e valores arrecadados em nome da ADEPTO;
- IV- Movimentar, conjuntamente com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques para pagamento das despesas autorizadas e arquivando os respectivos comprovantes;
- V- Prestar, ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, as informações de caráter financeiro, quando solicitadas;
- VI- Fiscalizar todas as escriturações dos livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em ordem e em dia;
- VII- Proceder à elaboração do balanço anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VIII- Praticar todos os demais atos inerentes a atribuição da Tesouraria não compreendidos nas dos outros Diretores ou Órgãos da ADEPTO.

  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

Fls. 217

數

§ 1º As despesas não previstas ou não aprovadas pelos Órgãos competentes ADEPTO serão de responsabilidade pessoal do Tesoureiro ou solidariamente com o Presidente, se este houver autorizado.

§ 2º Compete ao Primeiro (1º) Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos ou licença, conforme estabelece a ordem no Art. 13.

§ 3º Ocorrendo o impedimento do 1º Tesoureiro em substituir o Tesoureiro Geral, o Presidente designará um dos Diretores para assumir o Cargo temporariamente.

**Art. 19.** Compete ao Diretor de Atividades Culturais, Recreativas e

Sociais:

- I- Organizar cursos, conferências, palestras, congressos e outras atividades culturais congêneres de interesse da Classe;
- II- Coordenar a participação da ADEPTO nos Congressos de Delegados de Polícia de carreira, neste Estado e outros Estados brasileiro, ou até mesmo fora do País;
- III- Manter contato com Entidades Culturais e Sociais, visando a relação de convênios para participação em cursos e outras atividades da ADEPTO;
- IV- Organizar reuniões periódicas com o objetivo de maior congraçamento dos associados e seus familiares;
- V- Propor ao Presidente orçamento anual da entidade para eventos Culturais, recreativos e sociais;
- VI- Praticar todos os demais atos correlacionados com as atividades culturais, recreativos e sociais, não compreendidas nas atribuições dos outros Diretores da ADEPTO.
- VII- Zelar pelo patrimônio Cultural do ADEPTO;
- VIII- Fiscalizar todos os serviços de restaurante e de diversão;
- IX- Dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades esportivas desenvolvidas pela ADEPTO.

**Art. 20.** Compete ao Diretor Jurídico e de Comunicação Social:

- I- Organizar e dirigir todos os serviços jurídicos quer no sentido de defender os interesses da associação, bem como de todos os integrantes do quadro social.
- II- Defender o associado em caso relacionado com sua atividade profissional;
- III- Apresentar a minuta do regulamento de uso e funcionamento da sede e suas dependências, que será aprovada pela Diretoria Executiva;

12

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

CONSEL  
Fls. 218

敦

- IV- Manter em arquivo e prestar as informações quando solicitadas, principalmente às relacionadas com os processos judiciais de interesse da ADEPTO.
  - V- Tomar todas as providências, buscando manter o intercâmbio com as demais Entidades representativas de classe de Delegados de Polícia de Carteira das demais Entidades da Federação;
  - VI- Assistir as Diretorias, dando-lhes todo apoio, afim de promover suas realizações e enaltecer o seu nome;
  - VII- Manter contatos com a imprensa em geral, divulgando as realizações da instituição e dos associados, para fins de conhecimento do público;
  - VIII- Elaborar todas as matérias jornalísticas de interesse da ADEPTO, levando-as à apreciação do Presidente para fins de publicação;
  - IX- Zelar pelo prestígio da associação perante a sociedade, valendo-se dos meios de divulgação e mobilização da opinião pública conhecida e promover reuniões de congraçamento entre a Classe, aproximando-a cada vez mais de seus familiares, para que haja, dentro dela, um espírito uno;
  - X- Organizar, administrar e manter os associados informados de todas as questões de interesse da Classe;
  - XI- Atender aos associados, prestando informações e auxílio sobre o andamento de quaisquer processos, seja administrativo ou judicial;
  - XII- Procurar manter atualizadas informações relacionadas como vencimento da Classe em todos os Estados;
- Art. 21. Compete ao Diretor de Assistência e Previdência Social:**
- I- Organizar e administrar o fundo de solidariedade destinado a proporcionar auxílio à família do associado, por ocasião do falecimento deste;
  - II- Controlar a prestação de serviço por parte das entidades que mantenham convênios de assistência e previdência social mantida pela ADEPTO;
  - III- Controlar o seguro de vida em grupo mantida pelo ADEPTO;
  - IV- Propor ao Presidente modificações no sistema previdenciário da ADEPTO;
  - V- Atender aos associados em qualquer assunto relacionado com atividades de assistência e previdência social mantido pelo ADEPTO;
  - VI- Organizar e dirigir os serviços de assistência médica aos associados.

13

*Adriano Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

219  
Fis

享

Art. 22. Todos os Diretores poderão indicar assistentes que lhes auxiliarão desempenhar sua missão, que serão nomeados por ato do Presidente, os quais poderão participar das respectivas reuniões, porém, sem direito a voto.

**Parágrafo Único.** O quantitativo de assistentes poderá ser de no máximo três por Diretoria, sendo vedados quaisquer tipos de remuneração e/ou gratificações pecuniárias.

Art. 23. É de responsabilidade de todos os Diretores zelar pela boa ordem na sede da associação, providenciando, junto ao Presidente, o que for necessário para que a mesma se mantenha a altura de suas finalidades;

## SECÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos 03 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá o mesmo período do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26. Na primeira semana após a posse, o Conselho Fiscal se reunirá a fim de eleger o seu Presidente, que será escolhido dentre os membros eleitos.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos nas suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 27. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros efetivos, registrando-se em ata suas deliberações.

**Parágrafo único.** Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros, para esse fim especialmente designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. É facultado a qualquer dos Conselheiros assistirem às reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente convocados ou autorizados, mas em hipótese alguma, com direito a voto.

Art. 29. Compete Conselho Fiscal:

I- Dar parecer prévio sobre relatório, balancetes, balanços e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pelo Presidente à Assembleia Geral;

II - Examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da ADEPTO;

2163-Palmeira 09/06/2012 P65574 Faz. 74.65

14

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



# Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASCO-  
Fls. 220  
L

享

III- Dar parecer sobre todas as consultas solicitadas pelas Diretorias, encaminhando-as ao Presidente;

IV- Convocar Assembleia Geral:

a) Ordinária quando o Presidente deixar de convocá-la nos termos do Art. 15, II deste Estatuto;

b) Extraordinária quando se destinar a tratar de assuntos financeiros seguintes:

I. Aprovar os investimentos de capitais autorizados pela Diretoria Executiva;

II. Emitir parecer sobre previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo objetivamente as inibições que encontrar;

III. A aprovação das contas da associação será realizada em duas etapas: Aprovação das contas pelo conselho fiscal com parecer, e apresentação em Assembleia geral até o dia 31 de março para aprovação das contas do ano anterior.

## SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

*471.276-4531-98*  
**Art. 30.** O Conselho Deliberativo compõe-se de 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma data e condições da Diretoria Executiva.

**Art. 31.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá o mesmo período do mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 32.** Na primeira semana após a posse, o Conselho Deliberativo se reunirá a fim de eleger o seu Presidente, que deverá ser escolhido dentre os membros efetivos.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os Conselheiros nas suas faltas e/ou impedimentos.

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, registrando-se em ata as deliberações.

**Parágrafo único.** Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros, para esse fim especialmente designado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 34.** É facultado a qualquer dos Conselheiros participarem das reuniões da Diretoria Executiva, sendo vedada a sua participação nos debates, salvo quando previamente convocado ou autorizado, mas, em hipótese alguma, terá direito a voto.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Deliberativo:

45

*Adriano Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato

Escrevente Autorizado



享  
故

- I – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre relatórios efetuados p. Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal;
- II – Analisar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal a respeito de consultas formuladas pelas Diretorias;
- III- Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando o Presidente ou a Diretoria Executiva deixar de fazê-la em conformidade com este Estatuto;
- IV- Emitir parecer a respeito de destituição de membros da Diretoria Executiva;
- V- Apreciar os atos punitivos aplicados aos sócios pela Diretoria Executiva, quando acionados pelo sócio punido, após recurso negado pela Diretoria para apreciar a punição estabelecida pelo Presidente;
- VI – Examinar e apresentar parecer conclusivo, a respeito dos relatórios das Diretorias, bem como, os de previsão orçamentária;
- VII - Apreciar e emitir parecer fundamentado sobre as ações da Comissão de Ética.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 36.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em datas designadas pelo Presidente da ADEPTO, com 15 (quinze) dias, pelo menos, de antecedência, na primeira semana dos meses de dezembro e julho.

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária, quando convocada Extraordinariamente pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso IV, do Art.14, reunir-se-á em data designada por ela, com antecedência prévia de, pelo menos 10 (dez) dias.

**§1º** A Assembleia Geral também poderá ser convocada ou requerida:

- I- Pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- II- Por 15% (quinze por cento) dos sócios regulares, no mínimo, desde que apresentem motivo justo.

**§ 2º** Se o requerimento ou convocação feito pelos sócios destinar a promover reforma no Estatuto, será indispensável que o mesmo se apresente, no mínimo 2/3 (um terço) de assinaturas dos sócios fundadores e Contribuintes que estejam regulares com suas obrigações com a secretaria e tesouraria da ADEPTO.

16

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASC-AL  
Fls. 222  
01/01/2010

數

**Art. 38.** A Assembleia Geral dos sócios será convocada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, ou em jornal de grande circulação no Estado, e pela divulgação nas redes sociais da ADEPTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a sua realização.

**Parágrafo único.** Devem constar no edital, a ordem do dia, o local e o horário da realização da Assembleia.

**Art. 39.** Na Assembleia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

**Art. 40.** Na Assembleia Geral Ordinária compete deliberar somente:

- I- Sobre as soluções dadas aos casos omissos pela Diretoria;
- II- Julgar, na segunda Assembleia, o balancete anual apresentado pelo Presidente referente ao exercício que está se concluindo;
- III- Sobre o relatório da Diretoria, balanço e apresentação das contas e a previsão orçamentária seguinte;
- IV- Revogação, através de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, no mínimo, das medidas tomadas pelo Presidente e ou Diretoria Executiva que não coaduham com o princípio e fins da Associação e para tal necessita que compareçam, pelo menos, a metade mais um dos sócios Contribuintes.

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembleias somente serão tomadas por maioria dos sócios presentes, salvo, os casos expressamente previstos, não podendo votar e serem votados os sócios que não estiverem em dia com a tesouraria.

**Art. 41.** A Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença, mínima, da metade mais um de seus sócios para tratar dos assuntos diversos e, de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando se tratar de reforma no Estatuto.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 42.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se à quando:

- I- Convocada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, nos termos do Art. 37, deste Estatuto;
- II- Requerida e convocada por, pelo menos 15% (quinze por cento) dos sócios Contribuintes regulares e desde que o pedido esteja fundamentado;

17

*Adriano Moromizato*  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

CCM/SC-RE  
Fls. 223  
18

18  
104

III – Convocada por qualquer sócio subscritor do requerimento m. inciso "II" deste artigo, caso o Presidente ou a Diretoria não a convoca q. estatutário;

IV- Convocada por, pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios contribuições regulares, caso a Presidência indefira o requerimento previsto no inciso "II" supra, dando-se ciência da decisão, por escrito ao primeiro signatário na sede da ADEPTO, no prazo de 5 (cinco) dias da data do processo.

§ 1º No caso do inciso "II", o Presidente, obrigatoriamente, convocará a Assembleia dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, fixada sua realização em prazo não superior a 5 (cinco) dias da publicação do Edital.

**Art. 43.** À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I- Discutir e aprovar a redação das Atas de suas sessões;

II- Discutir sobre os ocupantes de Cargos ou funções eletivas ou de nomeações, desde que seus atos contrariarem os interesses da ADEPTO;

III- Alterar do Estatuto Social mediante proposta do Presidente, Diretoria ou sócios, nos termos deste Estatuto;

IV- Revogar as decisões do Presidente e da Diretoria Executiva ou de seus membros isoladamente, sempre que for nocivo aos interesses da Classe e da Associação, mediante voto direto e secreto, com resultado favorável de 2/3 (dois terços);

V - Determinar, na vacância do Presidente e da Vice-Presidência, a realização de eleição ou designação de sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;

VI- Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e/ou móveis, mediante proposta da Presidência ou Diretoria;

VII- Deliberar sobre os aumentos especiais relacionados com a contribuição obrigatória dos sócios;

VIII – Deliberar sobre a dissolução da ADEPTO, mediante proposta da Presidência ou Diretoria, com votação direta e secreta, necessitando da maioria mínima de 2/3 (dois terços) dos associados;

IX – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Classe e da Associação.

**Art. 44.** A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos sócios Contribuintes, e em segunda chamada, uma hora depois, com o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos sócios Contribuintes.

18  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASD-AL  
Fls. 224  
J

224  
J

**Art. 45.** Exceto quando da dissolução da ADEPTO e a alteração no Estatuto prevista no Art. 81, as deliberações nas Assembleias Geral Extraordinárias serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos sócios que estiverem presentes e quites com suas responsabilidades com a Associação.

**Parágrafo único.** Antes da deliberação o sócio Contribuinte presente à Assembleia e que tenha direito a voto, poderá requerer a verificação de quórum mínimo previsto no Estatuto em seu art. 44, bem como requerer junto à Tesouraria a situação financeira de cada um dos presentes com relação às obrigações com a ADEPTO.

### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

**Art. 46.** A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, mediante voto direto e secreto, serão realizadas em todo o Estado, na primeira semana do mês de dezembro, do último ano de mandato em local a ser fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo previsto no Art. 48, no inciso "II", e verificando-se o registro de apenas uma chapa constituída, a votação será pelo sistema aberto e a eleição se dará por aclamação da Assembleia Geral convocada para tal fim, observando-se o quórum previsto no artigo 44, segunda parte, dispensadas as formalidades das seções III e VI, do Capítulo VI deste Estatuto.

**Art. 47.** Cada associado, em gozo de seus direitos sociais, terá direito a um voto que será exercido pessoalmente ou por correspondência, nos termos deste Estatuto, contudo, sem admitir o voto por procuração.

**§ 1º** O exercício do voto por correspondência consistirá na remessa do voto em dupla sobre carta fechada e sistema de votação obedecerá às seguintes regras:

I - A dupla sobre carta deverá ser remetida pelo eleitor, através do correio e na forma registrada;

II - A remessa deve ser feita ao Presidente da ADEPTO, no endereço que constar no aviso de convocação para efeitos de seu recebimento;

III - Pela ordem de chegada deverá ser registrada no livro-protocolo, exclusivo, constando a data de chegada, lugar de origem e nome do remetente, sendo, imediatamente após, depositada em uma urna própria e lacrada;

19

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

225  
Fl. 2

225

IV- As sobre cartas serão recebidas impreterivelmente, até as 18horas do dia anterior ao do início da Assembleia Geral de Eleição;

V- Findo o prazo de recebimento serão das sobrecartas, lavrado imediatamente, no mesmo livro, auto circunstaciado do encerramento dos recebimentos, que deverá ser firmado pelo Presidente da ADEPTO e fiscais das chapas concorrentes, se presentes.

§ 2º A urna lacrada e respectivo livro-protocolo serão levados ao local onde se realizará a Assembleia Geral de Eleição.

§ 3º A eleição terá 2 (duas) urnas, uma para a recepção dos votos exercitados por correspondência e outra para os votos dos eleitores presentes na Assembleia.

§ 4º Poderá ser interposto recurso impugnatório até o momento que anteceder a lavratura do auto de encerramento da recepção dos votos por correspondência.

**Art. 48.** O Presidente promoverá a publicação do Edital até o dia 30 (trinta) de outubro, em Diário Oficial do Estado, ou em jornal da Capital, com circulação Estadual e, se houver, em Boletim Geral da Polícia Civil, durante 2 (dois) dias seguidos, e também afixará o Edital nas Unidades Policiais, do qual constará o seguinte:

I- Indicação de dia, local e horário da eleição;

II- Prazo de 15 (quinze) dias para inscrições dos candidatos, a contar da segunda publicação;

III- Relação dos cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos.

**Art. 49.** A relação dos eleitores será afixada, obrigatoriamente, na sede da ADEPTO, 30 (trinta) dias antes da eleição, não sendo permitido sua alteração após essa data, salvo em razão de erro material ou provimento de recurso.

**Parágrafo único.** O Secretário Geral fornecerá cópia da relação dos eleitores aptos ao voto ao sócio que requerer, no prazo máximo de 48 horas.

Q:151-Falhas 02/14/2012 P1537A Pgs. 13/35

## SEÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 50.** Os candidatos, por si ou por grupos que o representar, deverão promover suas inscrições para os Cargos que queiram disputar, dirigindo os pedidos ao Presidente, até as 18 horas do dia 15 (quinze) de novembro, acompanhados de autorização dos candidatos que não se fizerem presentes para os respectivos registros.

**Art. 51.** Poderão ser candidatos:

20

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASCA  
Fis. 228  
L.

敦

I- Os sócios Fundadores e Contribuintes, observando o disposto no Art. 5º em seus incisos I e II, deste Estatuto e estando associado a pelo menos um pleito anterior;

II- Apenas os sócios que estiverem quites com suas contribuições;

III- Apresentarem no ato da inscrição, para os que concorrerão às vagas da Diretoria Executiva, certidões municipais, estaduais e federais que comprovem estarem quites com os Entes Públicos, tendo em vista ser a Associação uma entidade de Utilidade Pública;

§ 1º O Presidente decidirá o pedido no prazo improrrogável, de 5 (cinco) dias, e o seu silêncio implicará no registro compulsório.

§ 2º Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderão interpor recurso à Diretoria Executiva, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, em definitivo.

§ 3º Se a Diretoria Executiva não emitir decisão no prazo citado no Parágrafo anterior, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

**Art. 52.** Encerrada as fases de registros e recursos dos candidatos, o

Presidente mandará imprimir cédula única, com os nomes relacionados ou a denominação das chapas, contendo o local para assinalar o sufrágio de cada candidato majoritário ou chapa.

**Art. 53.** O candidato não poderá concorrer a mais de um cargo simultaneamente.

**Art. 54.** Não será permitido participar do processo eleitoral, todo sócio Contribuinte que:

I- Não estiver em gozo de seus direitos para com a associação;

II- Estiver respondendo processo criminal perante o Poder Judiciário;

III- Estiver respondendo processo administrativo ou disciplinar;

IV- Que tenha sido condenado por qualquer crime, mesmo que ainda não cumprido a pena.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral será constituída no mínimo de 3 (três) e no máximo 9 (nove) associados com direito a voto e indicados, proporcionalmente, pelos Candidatos ao cargo de Presidente.

21

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado



數

§ 1º Os membros da Comissão ficam impedidos de disputar as eleições para quaisquer cargo na Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

§ 2º O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos, por votação, dentre os seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral designará, dentre os seus membros, aqueles que deverão integrar as mesas receptoras no processo eleitoral, inclusive os seus respectivos suplentes.

§ 4º A Comissão funcionará na área da ADEPTO ou em local previamente designado pelo Edital de convocação.

§ 5º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao Presidente da Associação, por escrito, os nomes escolhidos nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de nomeação e divulgação.

### SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 56.** Nas eleições, os votos serão recebidos, ininterruptamente,

Durante 6 horas, devendo o Presidente da ADEPTO, no Edital de convocação, designar a hora de início e do encerramento.

§ 1º A recepção dos votos far-se-á, pela mesa receptora, no local indicado no Edital.

§ 2º Constituirá a mesa receptora de votos, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, um destes servirá como Secretário, que lavrará em Ata tudo que ocorrer durante os trabalhos, e serão eles indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que serão nomeados pelo Presidente da ADEPTO.

§ 3º Haverá tantas mesas receptoras e apuradoras quantas forem necessárias.

**Art. 57.** Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora de votos, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de sócio eleitor devidamente credenciado por escrito, pela Presidência da ADEPTO, mediante indicação dos interessados, até uma hora antes do início da votação, permitindo a substituição a qualquer tempo, tudo nas mesmas condições e forma.

**Art. 58.** Cada mesa funcionará com o seguinte material:

I- Cédula única, conforme estabelecido no Art. 52;

II- Lista dos eleitores em ordem alfabética;

07027-4-1145 05/04/2020 1615574 P. 3, F. 139

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

COASCA  
Fls. 128  
J.

享

III- Urnas;

IV- Cabina indevassável.

Art. 59. O eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora, documento de identidade e em seguida assinará a folha de votação, onde já constará o seu nome, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pelos membros da mesa, e na cabina indevassável, emitirá o seu voto, que após isto feito, dobrará a cédula e a depositará na urna, à vista de todos.

Art. 60. Encerada as eleições, o Presidente da mesa determinará que seja lavrada a competente Ata, arquivando todo material eleitoral e envelopes, sobrecartas e fichas para eventual conferência, durante 5 (cinco) dias úteis.

### SEÇÃO V DA APURAÇÃO

Art. 61. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa apuradora na sede da ADEPTO, sob fiscalização direta dos candidatos e fiscais credenciados na forma do Art. 65, logo que encerrada a votação.

§ 1º No curso de todo o processo eleitoral a ordem e disciplina é de total responsabilidade do Presidente da ADEPTO, podendo para tanto, recorrer a todos os meios legais necessários.

§ 2º Após o encerramento da apuração dos votos, será lavrada minuciosa Ata, onde deverá constar, obrigatoriamente, além do número de votantes, o número de cédulas usadas e de fichas distribuídas, para eventual revisão solicitada por qualquer candidato.

Art. 62. Considerar-se-á nulo o voto, se houver quebra de sigilo durante o ato de votação;

Art. 63. Considerar-se-á nula a votação de urna em que não for observado os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 64. Encerrada a apuração, a mesa receptora comunicará imediatamente ao Presidente da ADEPTO, o resultado, que o proclamará com consignação em Ata os efeitos e ocorrências havidos.

23  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

ESTRUTAL  
Fis. 229  
L.

享

### SEÇÃO VI DOS RECURSOS

**Art. 65.** Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito, conciso e devidamente fundamentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, no máximo, ao próprio órgão recorrido, se mantido o ato, o recurso deverá ser encaminhado no mesmo espaço de tempo à Comissão de Recursos que decidirá em instância final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Durante o processo de votação e apuração, serão apenas admitidas impugnações verbais, decidida de pronto pela mesa receptora, em única instância, assegurando-se a interessado o direito de recorrer da proclamação dos eleitos na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º Não se reconhecerá de recurso contra a proclamação dos eleitos, se do seu provimento não decorrer alteração nos resultados do pleito.

**Art. 66.** No caso de provimento, parcial ou total do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as próximas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo nos cargos, a atual Diretoria até a nova eleição.

**Art. 67.** A Comissão de Recursos será composta de 3 (três) sócios Contribuintes, não candidatos, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A Comissão será constituída em até três dias após o encerramento das inscrições dos candidatos.

MP01-0-1995 08/04/2002 P6157A Pág. 17/79

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 68.** Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

**Art. 69.** Incorre na pena de advertência o sócio que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, senão houver outra penalidade cominada para a infração.

**Art. 70.** Incorre na pena de suspensão o associado que:

24  
Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

Fls. 230

230  
L.

I- Rescindir em falta que resultou em um comportamento inadequado e ante social para com outros sócios, membros da Diretoria ou funcionários;

II- Não acatar as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

III- Desrespeitar quaisquer membros da Diretoria, os Conselhos ou Comissões, quando no exercício de suas funções;

IV- Mantenha conduta incompatível como decoro profissional;

V- O Sócio que estiver em débito com a mensalidade da ADEPTO por três meses;

**Art. 71.** A pena de suspensão pode ser convertida em multa, a juízo do julgador, e será efetivada, como as demais, através de ato do Presidente, caso seja requerida pelo apenado.

§ 1º A multa variará entre o mínimo da mensalidade do apenado e o máximo do seu déncuplo.

§ 2º O valor da multa será estabelecido pela decisão que a aplicar, com o critério de individualização prevista neste capítulo.

§ 3º O não pagamento do valor da multa no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão que a impuser, acarretará na suspensão do sócio até seu recolhimento, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

**Art. 72.** Incorre na pena de exclusão o sócio que:

I- Sofrer penalidade de suspensão por 5 (cinco) vezes, ainda que por fundamentos diferentes;

II- Por ato doloso, causar prejuízo financeiro contra colega ou seus familiares ou a ADEPTO;

III- Praticar fraude no processo eleitoral;

IV- For condenado, por sentença transitado em julgado, por crime infamante.

V- O sócio que estiver em débito com a mensalidade da ADEPTO por seis meses ou mais;

**Art. 73.** As penas serão impostas pela Diretoria Executiva, mediante prévio processo sumário no qual será assegurado ao interessado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único.** Sendo o interessado notificado e não apresentado no prazo de 3 (três) dias, sua defesa ou habilitando para fazê-la oportunamente, será pelo Presidente designado defensor.

§ 1º O recurso em matéria disciplinar será apresentado no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da decisão, ao Presidente, e, em 48 (quarenta e oito) horas, este

25

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## *Cartório Moromizato*

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos

**Adriano Moromizato**  
Escrevente Autorizado

敦

submeterá o recurso à respectiva Comissão que decidirá em 5 (cinco) dias, cabe o julgamento pela Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, em igual prazo.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior, será composta de 3 (três) membros designados pelo Presidente.

§ 3º A Comissão será constituída e nomeada no prazo de 30 (trinta)

dias da data da posse da nova Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º No caso de afastamento de qualquer membro da Comissão, seu substituto será indicado e nomeado em 5 (cinco) dias.

Art. 74. Na aplicação das penas prevista neste Estatuto serão considerados:

## I- Ausência de antecedentes disciplinares:

II - O exercício de encargos ou mandato em qualquer órgão da ADEPTO:

### III- A apresentação de bons serviços à Classe e à ADEPTO:

#### IV- O grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as consequências da infração.

**Art. 75.** As penas de advertência serão sigilosas.

**Parágrafo único.** Aplica-se, subsidiariamente, em matéria de processo disciplinar, o Estatuto do Policial Civil do Estado do Tocantins ou Legislação que o substitui.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Serão considerados Presidente de Honra da ADEPTO o Governador do Estado e o Titular da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e, como tais, deverão ter seus retratos afixados nas dependências da ADEPTO.

**Parágrafo único.** A afixação dos retratos, que se refere este artigo, deverá ser sempre em secção solene.

Adriano Moromizato  
Centro de Registro Civil da Pessoas Jurídicas:  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## Cartório Moromizato

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Adriano Moromizato  
Escrevente Autorizado

Fis. 230

款

Art. 77. Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da ADEPTO.

**Parágrafo único.** Os membros das Diretorias e dos Conselhos, não poderão abonar ou avalizar quem quer que seja em nome da ADEPTO.

Art. 78. Será excluído do quadro social além da forma prevista no Art.

84, o sócio que deixar de pertencer a Carreira, excetuando-se:

I- O que se aposentar desde que comunique por escrito em 30 (trinta) dias, o seu interesse em não mais pertencer a associação;

II- O que for ocupar outro cargo e tenha pertencido ao quadro social, por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, gozando, no caso dos direitos e sujeitando-se aos deveres inerentes aos associados, desde que se manifeste, por escrito, em 30 (trinta) dias.

Art. 79. A posse da nova Diretoria Executiva e dos Conselhos ocorrerá até o vigésimo dia após a realização das eleições.

§ 1º O mandato dos Diretores e dos Conselhos se prorrogará até o dia da posse da nova Diretoria eleita;

§ 2º Em casos excepcionais, a Diretoria que estiver no término do mandato terá automaticamente prorrogada a manutenção nos cargos de Dirigentes que neles estiverem, até que aja uma Assembleia Extraordinária convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 5% (cinco por cento) dos sócios regulares para o único fim de uma nova eleição, após sanada a excepcionalidade ou em conformidade com o requerimento dos sócios, mesmo que venha a ser, a eleição, em data distinta da prevista no Estatuto, mas com o término do mandato até o mês de dezembro do último ano do prazo do mandato.

Art. 80. Vagando-se algum cargo na Diretoria ou nos Conselhos, pela morte, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o substituto deste passará, automaticamente, a ocupá-lo.

Art. 81. A alteração estatutária, bem como dissolução da Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, esta última para este fim convocada e em ambas deverá constar no Edital, esta ordem do dia, exigindo-se a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a Tesouraria, em escrutínio secreto.

**Parágrafo único.** No caso da dissolução da ADEPTO, o seu patrimônio deduzido as despesas e dívidas por ventura registradas e legais, será doado, no prazo de 12 (doze) meses, a uma instituição de amparo de menores carentes, com sede na Capital, através de escritura pública.

27

Adriano Moromizato  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## *Cartório Moromizato*

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
**Adriano Moromizato**  
**Escrevente Autorizado**

敦

Art. 82. Fica estabelecido em 2% a 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo vigente no País, a mensalidade dos sócios, que será descontado em folha de pagamento, tudo mediante autorização específica.

§ 1º As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Presidência, nos termos deste Estatuto, nas despesas ordinárias, decorrentes da administração da ADEPTO.

§ 2º Os saldos desta arrecadação, porventura verificados no exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, que ficará à disposição da administração.

§ 3º Os investimentos de capitais da ADEPTO dependerão de Autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º Os saldos de fundos de previdências social poderão serem aplicados em investimentos à critério da Presidência.

§ 5º Os valores provenientes de doações, emendas parlamentares e receitas extraordinárias para fins não especificados e dos investimentos previstos no § 3º deste artigo, constituirão no fundo social da ADEPTO e terão a aplicação que lhes der a Diretoria Executiva, e ainda em construção de imóveis e aquisição de móveis.

§ 6º A mensalidade fixada neste artigo poderá ser elevada, com previa comunicação aos sócios, com pelo menos três meses de antecedência, toda vez que houver reajuste do vencimento base do Delegado de Polícia, mas nunca podendo exceder tal mensalidade ao percentual de 50% do salário mínimo vigente no País, salvo se aprovado em Assembleia Geral ou, a qualquer momento, se necessário for, devido a despesas, mas nesses casos terá que ser discutido em Assembleia geral.

DRAFT - 06/20/2002

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. A Diretoria Executiva, nunca poderá alterar Brasão ou criar quaisquer símbolos ou similares que servirá para identificar a ADEPTO, salvo com aprovação dos sócios.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva, como meio de divulgação da Associação, poderá, havendo disponibilidade financeira, criar lembranças, adesivos, banner e similares, respeitando as imagens existentes da Associação, e utilizando de profissionais não integrantes do quadro.

**Art. 84.** O Presidente promoverá a regulamentação, através de portaria, para concessão dos benefícios da Previdência Social constante deste Estatuto.

28

~~Adriano Moromizato~~  
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos  
Escrevente Autorizado



## *Cartório Moromizato*

**Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos**  
**Adriano Moromizato**  
**Escrevente Autorizado**

Figs. 2, 4

敦

Art. 85. O Presidente, afim de obter recursos financeiros para a associação, poderá realizar convênios com órgão Público Federal, Estadual e Municipal e ainda com Empresas privadas, devendo a proposta ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 86. Para publicação e divulgação de todos os atos da administração, bem como matérias de interesses da Classe, fica criado o boletim interno e rede social.

Art. 87. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Palmas/TO, 14 de dezembro 2021.

~~João Batista de Deus~~  
Presidente



Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 127035AAC707812-PJC Consulte autenticidade em [www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br)

Emolumentos: R\$ 23,68  
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet: R\$ 2,33  
Correios: R\$ 0,00

Pag. Ext.: R\$ 124,92  
Total: R\$ 178,72

ISS: R\$ 5,18

T.F.J: R\$ 9,84

Funcivil: R\$ 12,77

Balmas TO, 27 de abril de 2023

**Adriano Moromizato**  
Escrevente Autorizado



EMBRANCO